

Processo: 2971/19

Projeto de Lei CM: 81/19

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de Lei nº. 81/19 de iniciativa do vereador Fumassa, o qual dispõe sobre **“que denomina “PRAÇA SATURNO” a área verde localizada na confluência da Rua Saturno com a Avenida Orion, no Bairro Jardim Irene.”**

Em análise à referida propositura, observa-se que vem acompanhada do histórico demonstrando a relevância para a Municipalidade, pois informalmente conhecida pelos moradores da região como Praça Saturno, assim o presente projeto de lei busca oficializar o logradouro com a denominação já utilizada pela sociedade.

Entre as normas instituídas do inciso XIV do artigo 8º e o inciso XXIII do artigo 58 ambos da Lei Orgânica do Município, cabem à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, a competência para proceder à alteração ou denominação de próprios públicos, sendo, portanto, tal desiderato de iniciativa comum do senhor Prefeito ou Vereadores.

Com efeito, cumpre observar que, em vista das disposições relacionadas, sobre o aspecto formal da iniciativa, é plenamente compatível com as atribuições municipais, a propositura encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Sobreleva notar, em que pese à legalidade, sugerimos expedição de cota ao Poder Executivo Municipal a fim de aferir a natureza jurídica do logradouro, se trata de bem público municipal, já possui denominação, e verificar se o nome proposto já é atribuído a outros logradouros ou bens públicos, além de outras informações acerca da viabilidade técnica da propositura.

Em arremate, salientamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termo do artigo 36 “caput”, da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio, de caráter meramente opinativo, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 26 de junho de 2019.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 238974